

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 19/88

A Assembleia da República, na sua reunião plenária de 19 de Julho de 1988, resolve, nos termos do artigo 169.º, n.º 4, da Constituição, que se proceda à trasladação dos restos mortais do general Humberto Delgado para o Panteão Nacional.

Assembleia da República, 19 de Julho de 1988. — O Presidente da Assembleia da República, *Vitor Pereira Crespo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/88

Considerando que, a partir da navegabilidade do rio Douro, são revalorizadas todas as potencialidades da área e se criaram novas condições para o desenvolvimento turístico do vale, transformando-o numa zona peculiar de desenvolvimento turístico;

Considerando que se torna necessário proceder a uma série de estudos e à elaboração de programas cuja concretização é imprescindível ao correcto aproveitamento das potencialidades turísticas do vale do Douro;

Considerando também a necessidade de se criarem as melhores condições para que os diversos departamentos do Estado, as autarquias e as empresas públicas concertem os seus estudos, programas e projectos, no sentido de que também por essa via se concretize a política aprovada pelo Governo para o sector do turismo;

Considerando ainda que há necessidade de regular e disciplinar as formas de ocupação e transformação do uso do solo num quadro de desenvolvimento, como exprime a resolução do Conselho de Ministros que determina a elaboração do Plano Regional de Ordenamento da Zona Envoltente do Douro (PROZED):

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Aprovar o Programa para o Aproveitamento Turístico do Vale do Douro, o qual se desenvolverá nos seguintes termos:

1.1 — O Programa justifica-se pela necessidade de prosseguir e aprofundar a acção desenvolvida pela Comissão para o Aproveitamento Turístico do Vale do Douro, apoiando a elaboração do PROZED, promovendo o envolvimento nas fases de estudo e programação de todas as entidades que serão chamadas à sua execução, como garantia de uma adequada coordenação e maior eficácia na implementação dos projectos sectoriais, garantindo — em suma — a concretização dos objectivos do Plano Nacional de Turismo.

1.2 — O Programa tem por finalidade:

1.2.1 — Assegurar que no mais curto prazo de tempo a Região Específica de Aproveitamento Turístico do Vale do Douro (REATVD) constitua efectivamente um pólo de atracção capaz de captar regularmente correntes turísticas, nacionais e estrangeiras, contribuindo, na exacta medida das suas potencialidades, para a concretização dos objectivos do Plano Nacional de Turismo;

1.2.2 — Proporcionar aos diversos departamentos do Estado, às autarquias e às empresas públicas a neces-

sária plataforma de encontro e concertação de estudos e programas, no sentido de que também por essa via se concretize a política aprovada pelo Governo para o sector do turismo;

1.2.3 — Propor planos de acção sectoriais e intersectoriais que garantam o início da usufruição das potencialidades turísticas do vale do Douro no ano de 1992, sem que isso signifique que até essa data não se possa promover a melhor utilização possível de todo o equipamento existente;

1.2.4 — Estabelecer a necessária articulação com as autarquias e instituições ou associações existentes nos municípios que estabelecem fronteiras ou mantêm ligações íntimas com a REATVD, no sentido de que também possam beneficiar por forma adequada dos resultados da acção a desenvolver ou possam cooperar na diversificação e enriquecimento da oferta turística.

1.3 — Constituem elementos de diagnóstico e de suporte do desenvolvimento do Programa:

1.3.1 — Plano Nacional de Turismo;

1.3.2 — Documentos elaborados pela Comissão de Coordenação da Região do Norte;

1.3.3 — Relatório e propostas do Gabinete de Navegabilidade do Douro e protocolo entre este e a Electricidade de Portugal (EDP), E. P.;

1.3.4 — Relatórios elaborados por serviços da Secretaria de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais sobre a utilização das albufeiras e protecção das áreas envolventes;

1.3.5 — Documentos elaborados pelas comissões regionais de turismo;

1.3.6 — Relatórios e estudos elaborados pelos GATs;

1.3.7 — Actas e relatórios elaborados pela Comissão para o Aproveitamento Turístico do Vale do Douro.

1.4 — Os grandes vectores em que se alicerça o aproveitamento turístico do vale do Douro são:

1.4.1 — Turismo no espaço rural, aproveitando as quintas do vinho do Porto, as aldeias tradicionais e a observação da avi-fauna;

1.4.2 — Turismo fluvial, nas suas vertentes da exploração da via navegável por barcos-hotéis e barcos de aluguer para passeios fluviais e para a prática desportiva;

1.4.3 — Termalismo e turismo de saúde, através da instalação nas estâncias termais do vale do Douro do equipamento de tratamento, alojamento e animação adequado à sua correcta usufruição;

1.4.4 — Caça e pesca, através da instalação de zonas turísticas de caça maior e menor e zonas turísticas de pesca;

1.4.5 — Turismo de circuitos que permita o bom conhecimento de toda a área nas suas expressões paisagística, cultural e de acolhimento humano e o aproveitamento adequado das vias férreas e do material antigo de caminho de ferro.

1.5 — A execução do Programa deverá obedecer aos seguintes objectivos:

1.5.1 — De ordem genérica:

1.5.1.1 — Garantir um empenhamento efectivo e eficaz de todos os departamentos, instituições ou empresas, públicas ou privadas, no correcto aproveitamento de todas as potencialidades do vale do Douro;

1.5.1.2 — Assegurar os meios humanos e materiais necessários à elaboração das propostas, das medidas e dos programas e à sua execução;

1.5.1.3 — Garantir a necessária coordenação de todas as acções a desenvolver no vale do Douro;